



COMUNICADO IMPORTANTE

FASE DE TRANSIÇÃO E EXTENSÃO DA QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em 17/04/2021, o **Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021**, do Estado de São Paulo, **estende até 30 de abril de 2021 a vigência da medida de quarentena** e da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, bem como **institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19**, além de dar outras providências.

De acordo com este Decreto, o **território do Estado** permanece **classificado na fase vermelha do Plano São Paulo**, ficando excepcionalmente autorizada, em todo território estadual, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, devendo ser observado:

1. o disposto no **Anexo II (Medidas Transitórias)** deste decreto;
2. a vedação de aglomerações;
3. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;
4. na **Região Metropolitana de São Paulo**, a recomendação de escalonamento dos horários de abertura e de troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, **observando, no que couber, os seguintes horários:**
 - a) entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
 - b) entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
 - c) entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Este decreto vigorará entre 18 e 30 de abril de 2021.

Acesse [aqui](#) as demais informações no texto deste Decreto.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)
Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)